



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 33/2020

Processo: CF-05568/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Projeto de Resolução que altera o art. 20 da Resolução nº 1066/2015

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Projeto de Resolução que altera o art. 20 da Resolução nº 1066, de 28 de setembro de 2015, para prever que se permita o parcelamento da anuidade correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução n. 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea reunido na forma semipresencial, ou seja, por meio de videoconferência ou presencial em São Paulo-SP, devido à pandemia do Coronavírus, no período de 28 a 30 de outubro de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-MS, Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, de seguinte teor:

Situação Existente

Considerando que, atualmente não há nos regramentos em vigência previsão legal consolidada sobre a possibilidade de parcelamento da anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação e da anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro ou sua reativação, conforme Parecer SUCON Nº 196/2020, constante do processo CF-02829/2020 do Confea;

Considerando que a garantia legal da possibilidade de parcelamento previsto na Lei 12.514/2011 não está aplicada em sua plenitude, mesmo se levando em conta o desconto, aplicado em diferentes percentuais, limitado a 90%, pelos Regionais, para primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, regulamentado pelo Art. 7º da Resolução nº 1.066, 25 de setembro de 2015, do Confea.

Proposição

Alterar o caput e inserir o inciso III, do Art. 20 da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (NR)

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

Justificativa

A alteração da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, busca estabelecer expressamente a possibilidade de parcelamento também para as anuidades de profissionais e empresas por ocasião de seu registro ou da reativação dos mesmos, calculados proporcionalmente por fração.

Objetivo

O objetivo principal é a oportunizar aos profissionais e empresas o parcelamento das anuidades por ocasião de seu registro ou reativação de seu registro.

Fundamentação Legal

Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundada nos seguintes normativos:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 12.514, de 24 de outubro de 2011; Resolução nº 1034, de 6 de outubro de 2011; e Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento à CCSS para anexação ao Processo CF-02829/2020 que trata da matéria, onde nos autos já constam análise e parecer da GFI e da SUCON acerca do mérito da proposta. Sugerimos que a proposta possa ser submetida a rito sumário por se tratar de ato administrativo normativo da espécie resolução que dispor sobre matéria financeira, conforme prevê o artigo 18 da Resolução 1.034/2011.

São Paulo - SP, 30 de outubro de 2020.

Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
Presidente do Crea-RR
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 1066, de 28 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema

Confea/Crea, e dá outras providências, com vistas a possibilitar o parcelamento da anuidade correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, com desconto previsto na legislação ou não, de pessoa física e jurídica por ocasião de seu registro ou reativação de registro, conforme o caso de anuidades de pessoa física e jurídica.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo a presente exposição de motivos.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Entende-se que o trâmite interno, em rito sumário que é permitido de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e a publicação oficial do texto normativo serão necessários à respectiva implementação.

IV – vigência do ato administrativo normativo

O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão reformados

A presente proposta visa alterar o caput e acrescentar o inciso III ao Art. 20 da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (NR)

III – Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

Situação existente

Atualmente não há nos regramentos em vigência previsão legal consolidada sobre a possibilidade de parcelamento da anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação e da anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro ou a sua reativação, conforme Parecer SUCON Nº 196/2020, constante do processo CF-02829/2020 do Confea.

A garantia legal da possibilidade de parcelamento previsto na Lei 12.514/2011 não está aplicada em sua plenitude, mesmo considerando o desconto, aplicado em diferentes percentuais, limitado à 90%, pelos Regionais, para primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, regulamentado pelo Art. 7º da Resolução n. 1.066, 25 de setembro de 2015, do Confea.

Justificativa

A alteração da Resolução nº 1.066, de 28 de setembro de 2015 busca estabelecer expressamente a possibilidade de parcelamento também para as anuidades de profissionais e empresas por ocasião de seu registro ou da reativação dos mesmos, calculados proporcionalmente por fração do período devido.

O alcance do parcelamento também às anuidades proporcionais por ocasião do registro ou reativação de registro de pessoas físicas e jurídicas, nos permitirá a aplicação plena da Lei 12.514/2011.

Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:

Uma vez aprovada essa proposta, os Creas poderão oferecer descontos também aos novos profissionais e empresas por ocasião do seu registro ou reativação do mesmo e que sejam calculados proporcionalmente ao período devido.

Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea:

Não vislumbramos incremento de despesas para custeio da implementação da presente propositura.

Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, as quais são:

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal.

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

| | | | | | |
|-------------------|---|------------|------------|------------------|-------------------|
| ASSUNTO | Projeto de Resolução que altera o art. 20 da Resolução nº 1066/2015 | | | | |
| PROPONENTE | Colégio de Presidentes | | CONFEA | | |
| PROPOSTA | Proposta CP Nº 33/2020 | | | | |
| | Crea / Presidente | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
| | AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro | X | | | |
| | AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis | X | | | |
| | AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior | X | | | |
| | AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara | X | | | |
| | BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos | X | | | |
| | CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto | X | | | |

| | | | | |
|--|---|--|--|-------------|
| DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có | X | | | |
| ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Guariento | X | | | |
| GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida | X | | | |
| MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva | X | | | |
| MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges | X | | | |
| MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag | X | | | |
| MT: Eng. Agr. João Pedro Valente | X | | | |
| PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves | X | | | |
| PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão | X | | | |
| PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho | X | | | |
| PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho | X | | | |
| PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira | X | | | |
| RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza | X | | | |
| RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino | X | | | |
| RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier | | | | |
| RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior | | | | Coordenador |
| RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto | X | | | |
| SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann | X | | | |
| | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|----|----------------------|--|--------------|
| SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva | | X | | | |
| SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli | | X | | | |
| TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia | | X | | | |
| TOTAL: | | 26 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não Aprovado |

Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
Presidente do Crea-RR
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Costa Parente Júnior, Presidente do Crea-RR**, em 05/11/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392365** e o código CRC **9EB025B4**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05568/2020

SEI nº 0392365